

Ofício Nº 0149/2025

Teresina (PI), \_\_\_\_ de dezembro de 2025

**À DIRETORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**Assunto:** RETIFICAÇÃO ao Ofício nº. 145/2025.

Em acordo com as sugestões apresentadas no OFÍCIO Nº. 107/2025/AJL-CMT, relacionadas ao Projeto de Lei Ordinária nº. 287/2025, de autoria desta vereadora que vos subscreve, segue em anexo a RETIFICAÇÃO ao projeto encaminhado, com as devidas alterações, por meio do Ofício nº. 145/2025 deste Gabinete.

Atenciosamente,



**Samantha Cavalca Sobreira Dutra**  
Vereadora em Teresina  
Progressistas (PP)



**PROJETO DE:**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA** ( )  
**LEI COMPLEMENTAR** ( )  
**LEI ORDINÁRIA** (x)  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )  
**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

Nº /2025

**AUTORA/SIGNATÁRIA**

Vereadora  
**SAMANTHA CAVALCA**  
Progressistas (PP)

**EMENTA:**

*"Institui o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores no Município de Teresina e dá outras providências."*

**TEXTO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores, com a finalidade de oferecer ações de prevenção, diagnóstico e tratamento em saúde bucal por meio de unidades móveis adaptadas e atendimento domiciliar, quando necessário.

**Art. 2º** O Programa tem como objetivos:

**I** – assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento o acesso ao atendimento odontológico especializado;

**II** – promover ações de prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças e agravos bucais;

**III** – reduzir barreiras de deslocamento e ampliar a adesão das famílias ao acompanhamento odontológico;

**IV** – incluir os cuidadores no escopo do atendimento, visando à manutenção da saúde e ao fortalecimento da rede de apoio familiar;

**V** – realizar busca ativa, identificando pessoas atípicas e cuidadores em

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmcmeresina/autenticidade>  
com o identificador 330032003900350030003A00540052004700. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

situação de vulnerabilidade que necessitem do atendimento;

**VI** – possibilitar o atendimento domiciliar quando o grau de comprometimento físico, sensorial ou socioeconômico do paciente impossibilitar o deslocamento até as unidades fixas ou móveis de atendimento.

**Art. 3º** As unidades móveis odontológicas deverão estar equipadas com consultório completo, devidamente adaptado, e equipe multiprofissional habilitada para o atendimento especializado em pessoas atípicas.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se disposições em contrário.

Camara Municipal de Teresina, \_\_\_\_ de dezembro de 2025.

*Samantha Cavalca Sobreira Dutra*  
**Samantha Cavalca Sobreira Dutra**  
Vereadora em Teresina  
Progressistas (PP)



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Teresina, o Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores, por meio da implantação de unidades móveis odontológicas e da oferta de atendimento domiciliar, garantindo o acesso à saúde bucal para pessoas com maiores dificuldades de deslocamento ou situação de vulnerabilidade social.

O acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, motoras e outras condições do desenvolvimento aos serviços odontológicos é historicamente marcado por barreiras físicas, sensoriais e sociais. A ausência de ambientes adaptados, o despreparo de algumas equipes e, sobretudo, as dificuldades de locomoção acabam resultando em negligência da saúde bucal dessas pessoas.

Além disso, muitas famílias de baixa renda não dispõem de condições financeiras ou logísticas para levar seus filhos às consultas odontológicas, terapias e demais acompanhamentos regulares. Isso faz com que parte desse público permaneça sem acesso a cuidados básicos de saúde bucal, agravando quadros clínicos e comprometendo sua qualidade de vida.

Por essa razão, o projeto prevê que o atendimento também possa ocorrer diretamente nas residências dos pacientes, quando houver dificuldade de deslocamento ou situação de vulnerabilidade social e econômica, bem como mediante busca ativa pelas Agentes Comunitárias de Saúde (ACS), que desempenham papel essencial na identificação de casos e encaminhamento das famílias para os serviços municipais.

As consequências da falta de acompanhamento odontológico regular vão além da estética ou da mastigação: infecções, dores crônicas, prejuízos na fala, dificuldades alimentares e impactos psicológicos são recorrentes e podem afetar de forma profunda a saúde e o bem-estar dos pacientes.

---

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 330032003900350030003A00540052004/00. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O atendimento itinerante e domiciliar, portanto, se apresenta como uma estratégia inclusiva e humanizada, levando o cuidado até onde as pessoas estão, fortalecendo o vínculo comunitário, reduzindo desigualdades e promovendo dignidade e autonomia às famílias.

A proposta está em plena consonância com o direito constitucional à saúde, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

Dessa forma, a criação do Programa de Atendimento Odontológico Itinerante para Pessoas Atípicas e seus Cuidadores representa um avanço social e humanitário para Teresina, consolidando uma política pública voltada à inclusão, equidade e cuidado integral das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Por essas razões, submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2025.



**Samantha Cavalca Sobreira Dutra**  
Vereadora em Teresina  
Progressistas (PP)

